

PROPOSTA DE SUPRESSÃO EM OBJETIVOS INDIVIDUAIS DE INSTRUÇÃO DO PROGRAMA PADRÃO DE QUALIFICAÇÃO DO CABO/SOLDADO DE SAÚDE -PPQ08/2

Claudinei Maciel Bueno^{1*}

RESUMO

A qualificação do soldado/cabo de saúde é feita com base no PPQ 08/2 que prevê a realização de procedimentos de enfermagem. A realização de procedimento de enfermagem é regulamentada em Lei, exigindo, entre outros grau de escolaridade mínimo, realização de cursos com carga horária mínima e registro no conselho regional de enfermagem. A carga horária da qualificação pelo PPQ 08/2 é bem inferior ao do auxiliar/técnico de enfermagem e não tem o objetivo de formar esses profissionais, no entanto, prevê a realização de procedimentos que estão no rol de procedimentos de enfermagem. Assim, sugere-se a supressão desses procedimentos do PPQ 08/2.

Palavras-chave: Qualificação. Soldado e Cabo de Saúde. PPQ 08/2.

ABSTRACT

The qualification of the soldier / health worker is based on PPQ 08/2, which provides for the performance of nursing procedures. The performance of a nursing procedure is regulated by law, requiring, among other minimum education levels, courses with a minimum workload and registration with the regional nursing council. The workload of qualification by PPQ 08/2 is much lower than that of the nursing assistant / technician and does not have the objective of training these professionals, however, it provides for the performance of procedures that are in the list of nursing procedures. Thus, it is suggested that these procedures be removed from PPQ 08/2

Keywords: Qualification. Soldier and Health Cable. PPQ 08/2

g.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho terá como objetivo apresentar ao leitor questionamentos quanto a execução de determinados procedimentos, previstos no Programa Padrão de Qualificação do Cabo/Soldado de Saúde(PPQ08/2) do Exército Brasileiro(EB) que exigem habilitação profissional específica, regulamentada em Lei, bem como corroborar a exigência de qualificação profissional específica para Sargento Temporário de Saúde que já consta nos Editais atuais.

O presente estudo abrange o Universo de Soldados e Cabos em qualificação da QMS saúde.

As fases de Instrução Individual dos soldados é dividida em duas: Instrução Básica e de Qualificação.

A Instrução Individual Básica(IIB) tem como objetivos gerais: 1)preparar o Soldado para iniciar a instrução em qualquer qualificação militar; 2)formar o reservista de 2ª Categoria, também chamado “Combatente Básico”;3)capacitar o Soldado a ser empregado em determinadas Operações de Garantia da Lei e da Ordem; desenvolver o valor moral dos instruendos; e 4)iniciar o estabelecimento de vínculos de liderança entre comandantes (em todos os níveis) e comandados e, como objetivo-síntese, adquirir conhecimentos básicos que proporcionem a sobrevivência no combate.

Já a Instrução Individual de Qualificação (IIQ) tem como objetivos gerais:1)qualificar o combatente; 2) formar o Cabo e o Soldado, habilitando-os a ocupar cargos previstos para uma determinada QMP de uma QMG na U/SU; 3) formar o Reservista de Primeira Categoria (CombatenteMobilizável); 4) prosseguir no desenvolvimento do valor moral dos Cabos e Soldados; 5) prosseguir no estabelecimento de vínculos de liderança entre comandantes (em todos os níveis) e comandados e como objetivo síntese capacitar o soldado para ser empregado na Defesa Externa.

Com o objetivo que todos tenham as mesmas capacidades, isto é, com o objetivo de nivelamento de conhecimentos, habilidades e atitudes foram elaborados os Programas Padrão. Suas instruções comum e peculiar compreendem: 1) um conjunto de matérias; 2) um conjunto de assuntos integrantes de cada matéria; 3) um conjunto de sugestões para objetivos intermediários; e 4) um conjunto de objetivos terminais, chamados Objetivos Individuais de Instrução (OII).

Por sua vez, os Programas Padrão estão inseridos, harmonicamente, dentro de um outro programa que orienta a instrução militar da Força Terrestre, por períodos determinados, com vistas a reavaliações e adequações constantes, que é o Programa de Instrução Militar(PIM), sendo o atual o PIM 2020/2021. Este com orientações para: Organização Militares (OM) Operacionais e Não Operacionais, Efetivo Variável e Profissional, Grupamentos A e B de Incorporação, períodos de instrução, entre outros. Sua finalidade é regular as atividades relacionadas ao Preparo da Força Terrestre do período em questão e visualizar as atividades planejadas para o período seguinte.

1.1 PROBLEMA

Alguns OIIs do PPQ08/2, preveem a realização de procedimentos invasivos no paciente, sem levar em consideração pré requisitos para isso como, nível de escolaridade e habilitação específica, já que procedimentos invasivos são regulamentados em Lei exigindo que, no mínimo, o profissional seja auxiliar de enfermagem(sendo poucas as escolas que formam, que exige primeiro grau completo, dando prioridade ao técnico de enfermagem, que exige segundo grau completo).

Está embasada a manutenção desses OIIs no PPQ 08/2?

1.2 OBJETIVOS

O presente estudo pretende discutir a viabilidade de manter ou não os atuais OIIs do PPQ08/2 do Cabo/Soldado de saúde, no que se refere a procedimentos de enfermagem, baseados na legislação atual.

Com a finalidade de delimitar e alcançar o desfecho esperado para o objetivo geral, levantou-se objetivos específicos que irão conduzir na consecução do objetivo deste estudo, os quais são transcritos abaixo:

- a. O que é enfermagem.
- b. Quais as atividades do Auxiliar de Enfermagem.
- c. Apresentar algumas legislações das atividades de enfermagem no Brasil, atualmente.

- d. Apresentar quais são os profissionais que se enquadram na enfermagem.
- e. Apresentar os pré-requisitos para se habilitar a curso de formação do nível mais básico da enfermagem.
- f. Qual sua carga horária e grade curricular.
- g. Citar a sua legislação.
- h. Definir o que é o PPQ 08/2.
- i. Apresentar sua instrução peculiar .
- j. Apresentar seu tempo estimado.
- k. Apresentar os OIIs do PPQ08/2 que envolvem procedimentos de enfermagem.
- l. Discutir nível de instrução, tempo de qualificação do soldado de saúde em comparação com um cidadão do meio civil para execução de atividades semelhantes na área de saúde.
- m. Concluir quanto à viabilidade ou não de supressão de OIIs específicos de enfermagem no PPQ 08/2.
- n. outras sugestões.

1.3 JUSTIFICATIVAS E CONTRIBUIÇÕES

O Exército Brasileiro possui formação de qualificação para soldado de saúde nas mais diversas Unidades e o PPQ08/2 é o atual instrumento de ensino disponível para guiar o conteúdo que esses soldados devem aprender e, a partir dele, executar as tarefas propostas finalizando em sua habilitação.

Assim, constatamos a importância do mesmo para o Exército, como instrumento de uniformização da qualificação dos soldados e cabos de saúde.

Desde a sua última edição em 1986, houveram muitas alterações nos campos sociais, políticos e científicos, que exigiram estudos de mudanças nos nossos mais diversos PPQs de outras QMS, e o mesmo nos parece interessante no que se refere a este PPQ 08/2.

Com o presente estudo pretende-se contribuir para o EB na discussão da necessidade de estudos para adaptação do PPQ08/2 ao momento atual.

Vemos um aumento da legislação de saúde, no meio civil, que procura limitar as funções de cada profissão e um maior controle da mesma, através de seus diversos conselhos federais e estaduais.

Paralelamente, vemos um aumento do conhecimento técnico e científico, que exige um nível educacional cada vez maior das profissões afeitas a saúde e que, muitas vezes, apresentam uma curva de aprendizado longa.

Assim, muitos cursos tiveram, desde esse período(1986), um aumento de sua carga horária teórica e prática.

Apresentam-se, portanto, como reais beneficiários do presente trabalho, o EB, como um todo e, em especial, das Unidades de tropa.

2 METODOLOGIA

Para colher subsídios que permitissem formular uma possível solução para o problema, o delineamento desta pesquisa contemplou leitura analítica e fichamento das fontes, entrevistas com especialistas, questionários, argumentação e discussão de resultados.

Quanto à forma de abordagem do problema, utilizaram-se, principalmente, os conceitos de pesquisa **qualitativa**.

Quanto ao objetivo geral, foi empregada a modalidade **exploratória**, tendo em vista descrever e analisar os dados obtidos pela pesquisa bibliográfica.

2.1 REVISÃO DE LITERATURA

Iniciamos o delineamento da pesquisa com a definição de termos e conceitos, a fim de viabilizar a solução do problema de pesquisa, sendo baseada em uma revisão de literatura no período de 25 jun/1986 a jun/2020. Essa delimitação baseou-se na necessidade de utilização da Lei nr 7498, de 25 de junho de 1986, sendo a última que regulamentou o exercício da profissão de enfermagem no Brasil..

A fim de realizar a busca a respeito do assunto será utilizada a localização de dados eletrônicos, por meio de sites de busca na internet. A fim otimizar a busca, serão utilizados os seguintes termos descritores: "*auxiliar de enfermagem and regulamentação*", "PPQ 08/2", "*auxiliar de enfermagem and carga horária and curso*"

a. Critério de inclusão:

- Estudos publicados em português.
- Estudos publicados no Brasil.
- Estudos publicados após a Lei nr 7498, de 25 de junho de 1986.

b. Critério de exclusão:

- Estudos que abordem outros profissionais de enfermagem, mas que não tratem do auxiliar de enfermagem em conjunto.

2.2 COLETA DE DADOS

Na sequência do aprofundamento teórico a respeito do assunto, o delineamento da pesquisa contemplou a coleta de dados pela revisão da literatura nacional civil e militar.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A saúde por ser uma área científica, está sempre se inovando e, a partir de experiência e com o avanço da tecnologia em todas as áreas, tem acompanhado esse processo. Conforme os anos foram passando, passou-se a exigir maior profissionalização dos envolvidos nos cuidados ao paciente, com a exigência de maior nível de escolaridade e de cursos, bem como uma maior regulamentação dessas profissões, bem como vinculando o exercício das mesmas aos seus respectivos conselhos de classe.

A Lei nr 7498, de 25 de junho de 1986 regulamenta, atualmente, o exercício da enfermagem no Brasil. Consta na mesma, entre outros, que a enfermagem e suas atividades auxiliares só poderão ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas nos seus conselhos regionais das localidades onde trabalha. Consta ainda, a diferenciação por certificados de conclusão ou diploma, que dariam os títulos de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, conforme o seu grau de instrução e carga horária.

Vou focar no auxiliar de enfermagem, nível mais básico.

Pela Lei acima, são considerados nessa classe:

I - o titular de certificado de Auxiliar de Enfermagem conferido por instituição de ensino, nos termos da lei e registrado no órgão competente;

II - o titular de diploma a que se refere a Lei nº 2.822, de 14 de junho de 1956;

III - o titular do diploma ou certificado a que se refere o inciso III do art. 2º da Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955, expedido até a publicação da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

IV - o titular de certificado de Enfermeiro Prático ou Prático de Enfermagem, expedido até 1964 pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, do Ministério da Saúde, ou por órgão congênere da Secretaria de Saúde nas Unidades da Federação, nos termos do Decreto-lei nº 23.774, de 22 de janeiro de 1934, do Decreto-lei nº 8.778, de 22 de janeiro de 1946, e da Lei nº 3.640, de 10 de outubro de 1959;

V - o pessoal enquadrado como Auxiliar de Enfermagem, nos termos do Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967;

VI - o titular do diploma ou certificado conferido por escola ou curso estrangeiro, segundo as leis do país, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como certificado de Auxiliar de Enfermagem.

O Decreto nº 94.406/87, de 08/06/1987, veio para regulamentar a Lei 7498.

Nele constam, entre outros, uma maior descrição das atividades a serem realizadas por cada um dos profissionais da enfermagem.

Novamente, focando no auxiliar de enfermagem, o artigo 11 do decreto, acima, especifica as tarefas do auxiliar de enfermagem.

Ocorre que o soldado a ser qualificado como de saúde, durante o período de qualificação, pelo atual PPQ08/2, é previsto que realize durante a sua formação, procedimentos como aplicação de medicação pelas diversas vias (inclusive endovenosa) e aplicação de vacinas.

Essas atividades são atinentes, no mínimo ao auxiliar de enfermagem, profissional de nível médio com habilitação parcial.

Alguns desses soldados podem não ter o nível de escolaridade mínimo para poder se habilitar a fazer um curso de Auxiliar de enfermagem regular.

A carga horária mínima para um curso de Auxiliar de enfermagem, ou seja, habilitação técnica parcial, é de 2200 horas.

A carga horária do Auxiliar de Saúde pelo PPQ08/2 é de 160 horas.

Com a finalidade de delimitar e alcançar o desfecho esperado para o objetivo geral, levantou-se objetivos específicos que irão conduzir na consecução do objetivo deste estudo, os quais são transcritos abaixo:

- a. O que é enfermagem?
- b. Mostrar as atividades do Auxiliar de Enfermagem.

- c. Apresentar a legislação das atividades de enfermagem
- d. Apresentar quais são os profissionais que se enquadram na enfermagem.
- e. Apresentar os pré-requisitos para se habilitar a curso de formação do nível mais básico da enfermagem.
- f. Qual sua carga horária e grade curricular.
- g. Citar a sua legislação.
- h. Definir o que é o PPQ 08/2.
- i. Apresentar sua instrução peculiar .
- j. Apresentar seu tempo estimado.
- k. Apresentar os OIIs do PPQ08/2 que envolvem procedimentos de enfermagem.
- l. Discutir nível de instrução, tempo de qualificação do soldado de saúde em comparação com um cidadão do meio civil para execução de atividades semelhantes na área de saúde.
- m. Concluir quanto à viabilidade ou não de supressão de OIIs específicos de enfermagem no PPQ 08/2.
- n. outras sugestões.

2.1 O que é enfermagem?

A enfermagem é uma ciência humana, de pessoas e de experiências, voltada ao cuidado dos seres humanos, cujo campo do conhecimento, fundamentações e práticas abrange desde o estado de saúde até os estados de doença e é mediado por transações pessoais, profissionais, científicas, estéticas, éticas e políticas.” (LIMA, 2005)

2.2 Atividades do Auxiliar de Enfermagem no Brasil, conforme Lei Lei nr 7498:

- I – preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
- II – observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- III – executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos;
- d) aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio;
- e) executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;

f) efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;

g) realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico;

h) colher material para exames laboratoriais;

i) prestar cuidados de Enfermagem pré e pós-operatórios;

j) circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar;

l) executar atividades de desinfecção e esterilização;

IV – prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive:

a) alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se;

b) zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde;

V – integrar a equipe de saúde;

VI – participar de atividades de educação em saúde, inclusive:

a) orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de Enfermagem e médicas;

b) auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;

VII – executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;

VIII – participar dos procedimentos pós-morte.

2.3 Principais legislações das atividades de enfermagem e uma ação cível relacionada com essa atividade em ambiente militar.

A Lei nr 7498, de 25 de junho de 1986, veio para regulamentar o exercício da enfermagem no Brasil, universalizando suas atividades, mas definindo critérios de quem são os seus componentes, documentos exigidos para serem considerados como tal, competências, bem como que devem estar inscritos no conselho regional de enfermagem.

O Decreto 94406/87, do Presidente da Republica, regulamenta a Lei 7497/86, decreta, entre outras, que a atividade de enfermagem é privativa daqueles profissionais elencados na Lei.

A lei 5905/73, criou o conselho federal e os conselhos estaduais de Enfermagem.

Lei Federal n.º 9394, de 20-12-1996, estabeleceu as Diretrizes e Bases da

Educação Nacional.

Portaria MEC n 870, de 16 /07/2008, que aprovou o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

Resolução CNE/CEB nº 6, de 20/09/2012: Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio que fixou, entre outras, a carga horária mínima para habilitação de 1200 horas e estabelecendo, também, que os cursos pudessem ser feitos em etapas ou módulos e critérios para certificação pelas escolas desses cursos.

Resolução nº 1, de 05/12/ 2014: Atualiza e define novos critérios para a composição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, disciplinando e orientando os sistemas de ensino e as instituições públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica quanto à oferta de cursos técnicos de nível médio em caráter experimental, observando o disposto no art. 81 da Lei nº 9.394/96 (LDB) e nos termos do art. 19 da Resolução CNE/CEB nº 6/2012.

Decreto nº 8.268, de 18-6-2014, tratando, entre outros, do aproveitamento contínuo e articulado dos estudos.

Parecer CNE/CEB n 16/99, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico no Brasil.

Ação de responsabilidade civil por imperícia em aplicação de injeção: Recurso cível: 50042837220144047200 SC 5004283-72.2014.404.7200 do Tribunal Regional Federal da 4 Região TRF-4.

2.4 Profissionais que se enquadram na enfermagem.

Enfermeiro: profissional de nível superior;

Técnico de enfermagem: técnico pleno de nível médio;

Auxiliar de enfermagem: técnico parcial de nível médio.

2.5 Pré-requisitos para se habilitar a curso de formação do nível mais básico da enfermagem.

O mais básico é o curso de auxiliar de enfermagem. Profissional que tem o curso de Auxiliar de Enfermagem, que é de nível médio, como o Técnico de enfermagem, porém tem duração mais curta. Para se habilitar ao curso é necessário

estar no segundo grau, ou o ter concluído.

2.6 Carga horária e grade curricular.
A carga horária mínima é de 1200hs.

2.8 Sua legislação.
Portaria MEC n 870, de 16 /07/2008, que aprovou o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

2.9 Finalidades do PPQ 08/2.

Regula a Fase de Instrução Individual de Qualificação - Instrução Peculiar (FIIQ-IP) e define objetivos que permitam qualificar o Combatente, isto é, o Cabo e o Soldado de Saúde, aptos a ocupar cargos correspondentes às suas funções nas diversas Organizações Militares, passando-os à condição de Reservista de Primeira Categoria (Combatente Mobilizável).

Ele é composto de matérias que envolvem objetivos individuais de instrução, estes compostos de Tarefa, Condição e Padrão Mínimo.

2.10 Instrução peculiar do PPQ08/2.

Matérias peculiares são aquelas destinadas a habilitar o Cb e Sd a ocupar determinados cargos e a desempenhar funções específicas, dentro de sua QMP.

2.11 Tempo estimado da instrução peculiar.

Tempo previsto de 168 horas de instrução peculiar, constando da seguinte distribuição de matérias e suas cargas horárias.

Anatomia e Fisiologia: 08 horas(hs).

Enfermagem Médico-Cirúrgica: 28hs

Higiene Militar: 08hs

Manutenção do Material: 32hs

Primeiros – Socorros: 32hs

Segurança das Instalações Logísticas, Depósitos e

Oficinas: 04hs

Serviços em Campanha: 12hs

Suprimento Classe VIII: 20hs
Trabalhos do Auxiliar de Saúde: 12hs
Transporte de Doentes e Feridos: 12
SOMA:168hs.

2.12 Apresentar a matéria e os OIIs do PPQ08/2 que envolvem procedimentos de enfermagem.

Matéria: Enfermagem Médico-Cirúrgica.

Q – 402(OP) – Tarefa: realizar curativo em ferimentos;

Q – 404(OP/HT)- Tarefa: aplicar injeções e soros.

Q – 406(AC)- Tarefa: Descrever os procedimentos decorrentes de prescrições médicas para o uso de medicamentos.

Q - 411(OP/ HT)- Tarefa: Aplicar diversos tipos de vacina.

2.13 Discutir nível de instrução, tempo de qualificação do soldado de saúde em comparação com um cidadão do meio civil para execução de atividades semelhantes na área de saúde.

O nível de instrução dos soldados recrutas tem seguido a tendência de aumento do grau de escolaridade da população.

Como o auxiliar de enfermagem é considerado um técnico de nível médio, considera-se que o mesmo tenha concluído o 2 grau ou, o esteja cursando.

Assim, um recruta para se habilitar a um curso desses, deveria estar no 2 grau, no mínimo.

A carga horária do Auxiliar de Instalação Logística de Saúde Atendente e Padioleiro, como vimos, é de 168hs.

O curso de auxiliar de enfermagem é de, no mínimo, 1200hs, além do estágio supervisionado.

As escolas para ministrarem esses cursos tem que estar cadastradas e serem licenciadas para tal atividade. O que as possibilitará emitir o certificado.

A Escola de Saúde do Exército, única escola do Exército na área de saúde, não ministra mais esse curso e, portanto, não emite certificação.

As atividades que envolvem enfermagem são delicadas por trabalhar com a

vidas das pessoas, exigindo conhecimento, cuidado e atenção.

Conhecimento esse que vai de anatomia, fisiologia à técnicas de procedimentos e rotinas de enfermagem, sendo um universo muito amplo.

Para se aprender bem, há necessidade entre outras, de profissionais que saibam transferir o conhecimento, ou seja de professores. Não basta ter conhecimento. Tem que aliar técnica de ensino, vontade de ensinar e experiência. Muitas pessoas são excelentes profissionais, mas nem todos teriam o mesmo desempenho como professores.

2.14 Conclusão quanto à viabilidade ou não de supressão de OIIs específicos de enfermagem no PPQ 08/2.

Visualizo que, a execução de atividades de enfermagem por parte dos Auxiliar de Instalação Logística de Saúde Atendente e Padioleiro, presente no PPQ08/2, não encontra amparo na legislação em tempo de paz.

Corroborando essa opinião, temos a ação cível, acima descrita, na qual quem aplicou a medicação foi considerado não sendo da área de saúde e que, embora tenha recebido treinamento, não é considerado profissional de saúde.

Além disso, os Editais de seleção de Sargento Técnico de Saúde, já prevê, a exigência de curso técnico de enfermagem e registro no Conselho Regional da Classe.

A supressão dos OIIs de enfermagem, do curso de formação do Auxiliar de Instalação Logística de Saúde Atendente e Padioleiro, com a manutenção das demais poderia ser, num primeiro momento, a solução mais fácil.

2.15 Outras sugestões.

A fim de proporcionar outras soluções, mais a longo prazo, visualizo:

- a exigência de curso de auxiliar de enfermagem prévio, para todos os soldados a serem qualificados como da QMS saúde.
- convênios com as escolas civis que possuem o curso de auxiliar de enfermagem para qualificação de um efeito mínimo por Unidade, com custo para a União.

- concurso para cabo especialista de auxiliar de enfermagem, nos moldes dos editais para cabos especialistas realizados pelas Regiões Militares.

Como nota, para sargento de saúde, atualmente, não há esse problema, tendo em vista que, tanto para Sargento Técnico Temporário quanto para militares de Carreira, todos devem possuir o curso de Técnico de Enfermagem de nível médio pleno e estando devidamente cadastrados nos seus Conselhos Regionais de Enfermagem.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quanto às questões de estudo e objetivos propostos no início deste trabalho, conclui-se que a presente investigação atendeu ao pretendido, mostrando que a realização de procedimento de enfermagem pelo militar qualificado como de saúde não encontra respaldo na legislação atual em tempos de paz. Assim, seria prudente suprimir do PPQ 08/2, os procedimentos de enfermagem e/ou qualificar esses militares, no meio civil, ou nos hospitais militares, através de cursos de auxiliar e/ou técnico de enfermagem ou incluir essa área (saúde), como uma área em que exija qualificação profissional específica, por exemplo como é para motorista.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução n. 1 de 5 de dezembro de 2014. Atualiza e define novos critérios para a composição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, disciplinando e orientando os sistemas de ensino e as instituições públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica quanto à oferta de cursos técnicos de nível médio em caráter experimental, observando o disposto no art. 81 da Lei no 9.394/96 (LDB) e nos termos do art. 19 da Resolução CNE/CEB no 6/2012. Diário Oficial da União, Brasília, a. 151, n. 237, p. 16-21, 8 dez. 2014

Brasil. Decreto n. 94.406/87. Regulamenta a Lei n. 7.498/86, que dispõe sobre o exercício da enfermagem e dá outras providências. Brasília; 1987. [Citado 2007 set. 30]. Disponível em: http://www.corenpr.org.br/legislacao/decretos/decret01_impresao.htm

Brasil. Lei n. 7.498/86. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Brasília; 1986. [Citado 2007 fev. 24]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L7498.htm>

_____. Ministério do Trabalho e Previdência social. Lei n. 5.905, de 12 de Julho de 1973. Dispõe sobre a criação dos conselhos federal e regionais de enfermagem e dá outras providências. Brasília, DF, 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5905.htm>. Acesso em: 20 dez. 2014

_____. LDBEN, lei no 9.394/96. In: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>> Acesso em: 01 mar. 2000

_____. Lei nº. 2.604 de 17 de setembro de 1955, Regulamenta o exercício profissional Disponível em <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/128763/lei-2604-55>. acesso em 06/01/2011

_____. Lei nº. 2.822, de 14 de julho de 1956, Dispõe sobre o registro de diploma de enfermeiro, expedido até o ano de 1950, por escolas estaduais de enfermagem, não equiparadas nos termos do Decreto nº. 20.106, de 15 de junho de 1931, e da Lei nº 775, de 06 de agosto de 1949, e dá outras providências. Disponível em [HTTP://www.planalto.gov.br/ccivil03/leis/1950-1969/L2822.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil03/leis/1950-1969/L2822.htm). acesso em 06/01/2011

_____. Lei nº. 4024 de 20 de dezembro de 1961, Disponível em http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%204.024-1961?OpenDocument. acesso em 06/01/2011

_____. Decreto nº. 23.774, de 22 de janeiro de 1934, Torna extensiva aos enfermeiros práticos as regalias concedidas aos farmacêuticos e dentistas práticos quanto ao exercício de suas respectivas funções. Disponível http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D23774.htm. acesso em 06/02/2011

_____. Decreto-lei nº. 8.778 de 22 de janeiro de 1946, Regula os exames de habilitação para os auxiliares de enfermagem e parteiras práticas. Disponível em

[HTTP://www6.senado.gov.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/Listapublicacoes.action?id=1041931](http://www6.senado.gov.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/Listapublicacoes.action?id=1041931) acesso em 06/01/2011

_____. Decreto n.º 3.640 de 10 de outubro de 1959, Revigora o Decreto-Lei n.º 8.778, de 22 de janeiro de 1946, e lhe altera o alcance do art. 1.º Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/Leis/1950-1969/L3640.htm>. acesso em 06/01/2011

BRASIL. Portaria MEC N.º 870. Publicado em 18 de julho de 2008 (2008b). Brasília, DF, Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=13&data=18/07/2008>> Acesso em 18.ago.2018.

Resolução CNE/CEB n.º 6, de 20 de setembro de 2012. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Brasília, 2012. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf1/proejaresolucao04_99.pdf> Acesso em 24/07/2017

_____. Decreto n.º 8.268, de 18 de junho de 2014. Altera o Decreto n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2.º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília-DF, 2014.

_____. Decreto-lei n.º 299, de 28 de fevereiro de 1967. Reorganiza o Grupo Ocupacional P-1700 do Anexo da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960 e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-299-28-fevereiro-1967-362757-publicacaooriginal-1-pe.html>>

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB n.º 16/99, aprovado em 05 de outubro de 1999b. Assunto: Diretrizes curriculares nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/semtec/educprof/Legislatecnico.shtm>>. Acesso em: 05/06/04.

TRF-4. RECURSO CIVEL :5004283-72.2014.404.7200 SC
5004283-72.2014.404.7200. Relator: Juiz Federal Zenildo Bodnar. DJ:
18/03/2015. JusBrasil, 2015. Disponível em:
<<https://trf-4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/404352756/recurso-civel-500428372201>>

[44047200-sc-5004283-7220144047200](#)>. Acesso em: 08 jul 20

ADAS, M. **Panorama geográfico do Brasil**. 4. ed. São Paulo: Moderna, 2004. 456 p.

ARAÚJO, M. L. A. Operações no amplo espectro: novo paradigma do espaço de batalha. **Doutrina Militar Terrestre**., Brasília, DF, ed. 1. p. 16-27, jan-mar 2013.

CAMPOS, M. B. **O Emprego operacional atualizado da observação aérea em operações militares, com ênfase nas operações de garantia de lei e da ordem (GLO)**. 2004. 212 f. Dissertação (Mestrado) – Escola de Comando e Estado Maior do Exército, ECEME, Rio de Janeiro, 2004.

CAON, G. M. **O pelotão de fuzileiros de força de paz em operações urbanas na missão de paz no Haiti – uma proposta de emprego quaternário**. 2013. 97 f. Dissertação (Mestrado) – Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, EsAO, Rio de Janeiro, 2013.

EXÉRCITO BRASILEIRO. **C 7-10: Companhia de Fuzileiros**. 1. ed. Brasília, DF, 1973.

_____. _____. **C 7-20: Batalhões de Infantaria**. 3. ed. Brasília, DF, 2003a.

_____. _____. **C 20-1: Glossário de Termos e Expressões para uso no Exército**. 3. ed. Brasília, DF, 2003b.

FRIEDMAN, T. - **The World is Flat**. New York: Farrar Straus Giroux, 2005. 660 p.

GEIBEL, A. Lessons in urban combat. **Infantry**, Georgia, EUA, p. 21-25. nov.-dez. 1995

GRAU, L. W.; THOMAS, T. L. Russian Lessons Learned From the Battles For Grozny. **Marine Corps Gazette**, Virginia, p. 45. abr. 2000.

HENRIQSON, E. Consciência situacional, tomada de decisões e modos de controle cognitivo em ambientes complexos. **Produção**, São Paulo, v. 19, n. 3, p. 433-444. set./dez. 2009.

NYE JR, J. S. **O futuro do poder**. São Paulo: Benvirá, 2012, 336 p.

OODA loop. **WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre**. Flórida: Wikimedia Foundation. Disponível em: <http://en.wikipedia.org/wiki/OODA_loop>. Acesso em: 10 mar. 2013

VAN CREVELD, M. **The rise and decline of the state**. 1. Ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1999. 447 p.

WOLFE, A. **Military influence tactics**: lessons learned in Iraq an Afghanistan. 2011. 48 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Master of Science em Psicologia) – Department of Psychology and the Graduate School, University of Oregon, Oregon, 2011.